LEI Nº. 2.436, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
02-A	09	3.095,06	José Garcia Gimenez	24.779

Art. 2° O Poder Executivo promoverá a alienação dos bens descritos acima conforme previsto na Lei Municipal n° 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de maio de 2011.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 71 de 08/05/2011

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal